

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº 90/2023

PROCESSO Nº: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023- PMI

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
ORDENAMENTO TERRITORIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE LIMPEZA E outros

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

I – Direito Administrativo. Licitações e Contratos. **II** – Minuta de edital para a Contratação de Empresa Especializada prestação de serviços mecânicos, elétricos, de limpeza, higienização e correlatos necessários para a manutenção da frota de veículos das secretarias municipais de educação e de infraestrutura de Itupiranga - observância das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e LC n.º 123-2006 e Decreto n.º 10.024/2019. **III** – Viabilidade Jurídica de realização do certame e aprovação das minutas do edital e do contrato, desde que observadas às recomendações e/ou condicionantes contidas neste parecer jurídico.

I - DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura de REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL – tipo MENOR PREÇO POR LOTE - *Contratação de Empresa Especializada prestação de serviços mecânicos, elétricos, de limpeza, higienização e correlatos necessários para a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Territorial no Município de Itupiranga, Estado do Pará, em conformidade com as especificações técnicas previstas no edital.*

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral pelo Departamento de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da legislação federal vigente. O processo está devidamente autuado, protocolado e numerado com 219 (duzentos e dezenove) páginas, são os principais documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, solicitando autorização para abertura do procedimento – fls. 02;

- b) Manifestação de intenção de registro de preços – do Secretário Municipal de Educação – fls. 15;
- c) Abertura e Instauração do Processo Administrativo – nº 010/2023 – INFRA – fls. 23/24;
- d) Pesquisa e Mapa de Cotação de Preços – fls. 26/81;
- e) Indicação de Dotação Orçamentária – fls. 83;
- f) Termo de Referência – fls. 84/110;
- g) Declaração Orçamentária Financeira da Autoridade Competente – fls. 113/114;
- h) Portaria da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros – fls. 114/115;
- i) Minuta de Edital – contendo diversos anexos e Minuta de Contrato (I a XI), Fls. 117/218.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Pregão é uma modalidade de licitação, passível de utilização por todos os entes federados (em alguns casos obrigatórios), para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor da contratação. A disputa entre os licitantes é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/96 deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria. Assim as licitações na modalidade pregão são regulamentadas pela Lei Federal nº 10.520/2004, os editais precisamente no inciso III, do art. 4º, vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

II - a definição do objeto devera/ ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição;

[...]

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observara/ as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios PRESENCIAL e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constará a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

[...]

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Noutra via, vale destacar que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. O Pregão destina-se exclusivamente a contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação.

Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica. Quanto aos aspectos da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adota-se o disposto no art. 38, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

O Projeto Básico incluso atende todos os elementos previstos no Artigo 6º, inciso IX, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f' da Lei 8.666/93. Com efeito, ao previsto da estimativa de preços do referido processo administrativo acostado, verifica-se tratar-se de contratação de grande vulto a ser realizada pela Administração Pública Municipal, prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, II, "c", com a redação dada pela Lei nº 9.648/98.

EDITAL: Conforme estabelece a lei nº 10.520/02, no art. 4º, III, no edital deverá o constar:

- a) A Legislação aplicada;
- b) O objeto do certame;
- c) As regras para recebimento e abertura dos envelopes;
- d) As exigências de habilitação;
- e) Os critérios de aceitação das propostas;
- f) As sanções por inadimplemento;
- g) As cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- h) Outros itens, que garantam a Administração pública a realização da melhor contratação.

Cumpra observar ainda que o instrumento convocatório exige, a título de participação no certame, toda a documentação a que aludem os arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93 o que, de plano, permite-nos constatar, *in casu*, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros.

Ademais, as normas que regulamentam o pregão, exigem ainda que deverá estar anexo ao edital a minuta do contrato, nos termos do direito administrativo e nos moldes legais.

Nesse sentido, o presente processo atende as regras referentes aos contratos, que são fixadas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fixada as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após detida análise das minutas do edital e do contrato, juntada a estes autos, constata-se que estes atendem a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 10.520/2004, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2006.

Diante o todo exposto, verifica-se que o processo aqui analisado está dentro da legalidade.

III - DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, **OPINA**, s.m.j., este Órgão pela legalidade do certame.

Reforçamos que deverão serem cumprida as demais exigências legais, procedendo-se a divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo de 08 dias úteis para sessão de abertura, nos termos do inciso V do art. 4º da lei da Lei nº. 10.520/2004.

Este é o Parecer.

Remeta-se ao Presidente da Comissão de Licitação para as providências legais.

Itupiranga, 10 de agosto de 2023.

Geiza Santos Xavier
Procuradora Adjunta - Portaria nº 89/2023
OAB/PA 19896.